

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: NUCLEO DE OFICINAS TERAPEUTICAS NOT

Matrícula da PJ¹: 178726

CNPJ¹: 03531963000100

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.**

Rio de Janeiro, 26 de OUTUBRO de 20
202

Documento assinado digitalmente
gov.br MARA ALICE VIANNA LOPES
Data: 26/10/2023 10:33:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ADVOGADO/CONTADOR

OU

**PARTICIPANTE DO ATO (Sócio, Administrador,
Presidente, Diretor, Presidente da Assembleia e
Testemunhas)**

*Assinatura Digital Qualificada (ICP Brasil) e/ou Assinatura Digital
Avançada (Gov.br)*

Incluir a identificação e qualificação da Pessoa que está assinando

(1) - Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos *Matrícula e CNPJ*.



**ESTATUTO SOCIAL
DO
NÚCLEO DE OFICINAS TERAPÊUTICAS - NOT**

**CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS E OUTRAS
DISPOSIÇÕES**

Art. 1º - Núcleo de Oficinas Terapêuticas - NOT, doravante denominado Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos, regida pelas normas expressas neste Estatuto e por aquelas contidas na legislação brasileira. Foi fundada em 1 de julho de 1998. Sua sede e foro encontram-se localizados no seguinte endereço: Rua Caruso, nº 63, - Tijuca -Rio de Janeiro/RJ CEP: 20270-220. A Associação é constituída por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II – DA FINALIDADE

Art. 2º - São objetivos da Associação:

- I. Prestar serviços de assistência social na modalidade de Proteção Social Básica (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos); Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias e Ações de Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua interação à vida comunitária nos termos da Resolução CNAS Nº 34/2011.
- II. Prestar serviços de atendimento de serviço social psicologia, fonoaudiologia, psicopedagogia, fisioterapia, terapia ocupacional, psicomotricidade, atividades sócio-educativas, culturais e esportivas de promoção social de crianças e adolescentes com deficiência, e/ou distúrbios emocionais que interferem na socialização, na comunicação e na aprendizagem, em situação de risco e/ou vulnerabilidade pessoal e social visando sua proteção e promoção, conforme estabelece a PNAS - Política Nacional de Assistência Social e o SUAS - Sistema Único de Assistência Social.
- III. Estabelecer articulação com entidades afins, autoridades constituídas, líderes comunitários e com a população, visando equacionar problemas comuns à clientela atendida.

Art. 3º - No desenvolvimento de seu funcionamento, deverão, ainda, ser observados pela Associação os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da economicidade e da eficiência.

Art. 4º - O exercício fiscal se iniciará em 1º de janeiro e será finalizado em 31 de dezembro, em conformidade com o ano civil.

Art. 5º - A critério da Assembleia Geral, a organização e o funcionamento da Associação poderão, ainda, ser regulados através de Regimento Interno, a ser aprovado por este órgão.

Rua Caruso, 63 • Tijuca • Rio de Janeiro • RJ • 20270-220
Tel : 2502-4145 / 98478-2093
CNPJ: 03.531.963/0001-00



Núcleo de Oficinas Terapêuticas

CAPÍTULO III – DO QUADRO SOCIAL E DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - A Associação será composta por número ilimitado de associados, exclusivamente pessoas físicas, que serão admitidas através do seguinte procedimento:

- I. Encaminhamento de pleito à Assembleia Geral, por parte do pretendente;
- II. Análise do pleito pela Assembleia Geral;
- III. Despacho da Assembleia Geral com a decisão tomada.

Art. 7º - Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores – pessoas presentes no momento de fundação da Associação, que tenham participado da Assembleia Geral de sua constituição e cuja assinatura esteja registrada na respectiva ata;
- II. Associados Beneméritos – pessoas que se engajem, ativa e regularmente nas atividades desenvolvidas pela Associação e que tiveram prestado relevantes serviços, a juízo do Conselho Diretor;
- III. Associados Contribuintes – pessoas que contribuam financeiramente com quantias, bens, direitos, para a manutenção da Associação.

Art. 8º - Serão admitidas todas as pessoas como associadas mediante a aprovação do Conselho Diretor.

Art. 9º - São direitos dos associados:

- I. Participar das atividades da Associação;
- II. Apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com os objetivos da Associação;
- III. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- IV. Participar das principais deliberações da Associação, através de sua Assembleia Geral, com direito a voz e a voto;
- V. Apresentar candidatos a novos associados para apreciação do Conselho Diretor;
- VI. Desligar-se a qualquer tempo, desde que esteja em dia com a tesouraria da Associação.

Parágrafo Único – Somente os associados fundadores, os Beneméritos e os contribuintes poderão se candidatar e ser eleitos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Art. 10º – Salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho Diretor ou pela Assembleia Geral, os associados não poderão se pronunciar em qualquer circunstância que seja ou contrair obrigações a serem cumpridas pela Associação.

Art. 11º – Os Associados, de qualquer das categorias supramencionadas, não responderão individualmente, de maneira solidária, ou subsidiária, pelas obrigações da Associação ou pelos atos praticados pelo Conselho Diretor e demais órgãos deliberativos, administrativos e fiscalizatórios.

Rua Caruso, 63 • Tijuca • Rio de Janeiro • RJ • 20270-220

Tel : 2502-4145 / 98478-2093

CNPJ: 03.531.963/0001-00



Núcleo de Oficinas Terapêuticas

Art. 12º - São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Estatuto;
- II. Apresentar ao Diretor Presidente qualquer irregularidade identificada;
- III. Pagar sua mensalidade e taxas;
- IV. Prestar esclarecimentos durante a Assembleia Geral, quando solicitado;
- V. Respeitar os demais associados e zelar pela harmonia entre eles;
- VI. Acatar as decisões da maioria nas Assembleias Gerais e as determinações do Conselho Diretor.

Art. 13º - O associado poderá ser desligado da Associação:

- I. A qualquer momento, por sua expressa vontade, mediante requisição de demissão dirigida ao Conselho Diretor, desde que não esteja em débito com suas obrigações;
- II. Por expulsão, devidamente analisada pelo Conselho Diretor;
- III. Pela dissolução da Associação;
- IV. Pelo seu falecimento.

Art. 14º - A expulsão mencionada no inciso II do artigo anterior será decidida pelo Conselho Diretor, após realizado procedimento disciplinar interno, no qual tenham sido garantidos ao associado acusado a ampla defesa e o contraditório e cuja conclusão demonstre ter ocorrido pelo menos uma das seguintes hipóteses de expulsão por justa causa:

- I. Praticar atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;
- II. Descumprir as normas contidas neste Estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;
- III. Deixar de arcar com as parcelas de contribuição associativa, nos termos previstos pelo Regulamento Interno e pelos órgãos de deliberação, administração e fiscalização;
- IV. Apresentar conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§ 1º - O procedimento de expulsão será instaurado pelo Conselho Diretor, mediante requisição de qualquer associado;

§ 2º - O conselho Diretor deverá averiguar as alegações apresentadas contra o associado acusado, inclusive o notificando para apresentação de defesa e, após, deverá elaborar o relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação;

§ 3º - Concluído o procedimento disciplinar, o Conselho Diretor poderá optar pela expulsão ou aplicação de outras penalidades, a depender das circunstâncias do caso. Notificado desta decisão, o associado acusado poderá recorrer à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias;

§ 4º - A confirmação da expulsão do associado dependerá do voto favorável da maioria simples dos associados presentes na Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tratar do assunto;

Art. 15º - O Associado que se desligou da forma prescrita no **Art. 13º** - inciso I, poderá ser readmitido, mediante requerimento aprovado pelo Conselho Diretor.

Rua Caruso, 63 • Tijuca • Rio de Janeiro • RJ • 20270-220
Tel : 2502-4145 / 98478-2093
CNPJ: 03.531.963/0001-00



Núcleo de Oficinas Terapêuticas
CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16º - São os órgãos de deliberação, de administração e de fiscalização da Associação:

- I. Assembleia Geral dos associados;
- II. Conselho Diretor;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A Associação não remunera, sob qualquer forma, os cargos de seu Conselho Diretor, Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações serão exercidas de forma gratuitas.

Seção 1 – Da Assembleia Geral

Art. 17º - A Assembleia Geral constitui-se no órgão máximo de deliberação da Associação e será composta por todos os associados regularmente registrados, independentemente de sua categoria, desde que em dia com as suas obrigações.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral, ordinariamente, se reunirá na primeira quinzena do mês de janeiro do ano fiscal em curso.

Art. 18º – A Assembleia Geral se reunirá, no mínimo, uma vez ao ano, nos 4 (quatro) meses seguintes à finalização de cada exercício fiscal, para:

- I. Apreciar o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do período;
- II. Eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, quando coincidir com o vencimento de seus mandatos;
- III. Apreciar o plano de ação anual proposto pelo Conselho Diretor;
- IV. Resolver, em grau de recurso, os casos de expulsão de associados;
- V. Aprovar ou rejeitar alterações ou reformas estatutárias.

§ 1º - No caso do inciso II, a Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) e máxima de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que finaliza o mandato dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

§ 2º - Ainda no caso do inciso II, é permitida a recondução dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, desde que aprovada pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 19º - A Assembleia Geral poderá, ainda, ser convocada a se reunir extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses da Associação o exigirem e, especialmente, para tratar das seguintes questões:

- I. Aprovação e alteração Estatutária;
- II. Destituir membros do Conselho Diretor e/ou do Conselho Fiscal;
- III. Instituir e modificar o Regulamento Interno e outras normas da Associação;
- IV. Decidir sobre a dissolução da Associação;
- V. Decidir sobre o recurso interposto contra decisão do Conselho Diretor que determinou a expulsão de associado;
- VI. Deliberar sobre a contribuição financeira dos associados;

Rua Caruso, 63 • Tijuca • Rio de Janeiro • RJ • 20270-220
Tel : 2502-4145 / 98478-2093
CNPJ: 03.531.963/0001-00



Núcleo de Oficinas Terapêuticas

- VII. Autorizar a alienação ou oneração, a qualquer título, de bens patrimoniais da Associação;
VIII. Deliberar sobre a instauração de novos escritórios, representações ou unidades da Associação, além das expressamente mencionadas neste Estatuto.

Art. 20º - A convocação da Assembleia Geral será realizada pelo Conselho Diretor e, se inerte este, pelo Conselho Fiscal ou por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

§ 1º - Os associados deverão ser convocados com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral;

§ 2º - A convocação conterà indicações precisas do local, da data e do horário em que ocorrerá a Assembleia Geral, bem como das pautas que serão nela discutidas;

§ 3º - A convocação será realizada pessoalmente, mediante mensagem enviada via correio eletrônico ou físico diretamente ao associado, através dos endereços e contatos por ele informados.

Art. 21º - Para instalação da Assembleia Geral, será necessária a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira chamada. Na segunda chamada, que será realizada após decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos do horário marcado para início, a Assembleia Geral será instaurada com qualquer número de presentes, exceto nos casos em que outro quórum seja exigido.

Art. 22º - Salvo disposições em contrário, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples.

Seção 2 – Do Conselho Diretor

Art. 23º - O Conselho Diretor constitui-se em órgão colegiado, de natureza executiva e administrativa, responsável por formular e organizar as atividades da Associação.

Art. 24º - Eleito em Assembleia Geral, o Conselho Diretor será formado por 4 (quatro) membros e será dividido nos seguintes cargos:

- a) Diretor Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro.

Art. 25º - O mandato dos membros eleitos para o Conselho Diretor será de 5 (cinco) anos, sendo permitida a reeleição, por períodos iguais e consecutivos.

Art. 26º - São Atribuições do Conselho Diretor, dentre outras que lhe forem designadas pela Assembleia Geral:

- I. Coordenar e dirigir as atividades gerais da Associação;
- II. Celebrar convênios com a iniciativa privada ou com o poder público, nacionais ou internacionais, buscando realizar os fins da Associação;

Rua Caruso, 63 • Tijuca • Rio de Janeiro • RJ • 20270-220
Tel : 2502-4145 / 98478-2093
CNPJ: 03.531.963/0001-00



Núcleo de Oficinas Terapêuticas

- III. Formar comissões especiais de trabalho, quando estas forem necessárias às atividades da Associação;
- IV. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação durante o exercício fiscal anterior;
- V. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o Plano de Ação anual, com previsão de despesas e de receitas para o exercício fiscal seguinte;
- VI. Elaborar a prestação de contas, sempre que requisitada por parceiros públicos ou privados;
- VII. Receber o pedido de demissão dos associados e tomar as providências cabíveis;
- VIII. Instaurar procedimento disciplinar para averiguar possíveis condutas gravosas dos associados, podendo, ao final, estabelecer-lhes penalidades, inclusive expulsão;
- IX. Convocar a Assembleia Geral;
- X. Representar e defender os interesses dos associados;
- XI. Administrar os bens patrimoniais da Associação;
- XII. Contratar e demitir funcionários, de acordo com as necessidades da Associação;
- XIII. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como as suas próprias deliberações e aquelas proferidas pela Assembleia Geral.

Art. 27º – O Conselho Diretor se reunirá:

- I. Ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses;
- II. Extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Parágrafo Único – A convocação para as reuniões será feita pelo Diretor Presidente da Associação ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Diretor.

Art. 28º – Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Associação, sempre que notificado ou quando for conveniente aos interesses desta;
- II. Presidir a Assembleia Geral e o Conselho Diretor;
- III. Nomear procuradores e delegar poderes, para fins específicos, quando houver necessidade;
- IV. Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Art. 29º – Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos;

Art. 30º - Compete ao Secretário:

- I. Organizar e coordenar os serviços de secretaria;
- II. Manter sob sua guarda e responsabilidade, os livros e demais documentos relativos à secretaria;
- III. Secretariar as reuniões do Conselho Diretor e a Assembleia Geral, redigindo e subscrevendo as suas respectivas atas;

Rua Caruso, 63 • Tijuca • Rio de Janeiro • RJ • 20270-220
Tel : 2502-4145 / 98478-2093
CNPJ: 03.531.963/0001-00



Núcleo de Oficinas Terapêuticas

- IV. Responsabilizar-se pelos serviços de relações públicas e de divulgação da Associação, prestando os devidos esclarecimentos e mantendo contato constante com órgãos de imprensa e de comunicação;
- V. Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Art. 31º - Compete ao Tesoureiro:

- I. Organizar e coordenar os serviços de tesouraria e de contabilidade, zelando por sua transparência e equilíbrio orçamentário;
- II. Manter sob sua guarda os livros e demais documentos relativos à Tesouraria;
- III. Arrecadar a receita e realizar o pagamento das despesas;
- IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que solicitado;
- V. Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Seção 3 – Do Conselho Fiscal

Art. 32º - O Conselho Fiscal é o órgão colegiado responsável pela fiscalização das contas e das atividades contábeis e financeiras da Associação.

Art. 33º – O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, juntamente com o Conselho Diretor, para um mandato de 5 (cinco) anos, sendo permitida a reeleição por períodos iguais e consecutivos.

- I. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário;
- II. No caso de vacância no Conselho Fiscal, a vaga será preenchida, até nova eleição, por um associado Contribuinte escolhido pela Conselho Diretor;
- III. A eleição para preencher a vaga no Conselho Fiscal se dará a qualquer tempo, por convocação da Assembleia Geral, em caráter extraordinário;
- IV. O mandato do membro eleito para suprir a vacância no Conselho Fiscal se encerrará ao término do mandato dos demais conselheiros;
- V. O Conselho Fiscal é dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para Assembleia Geral.

Art. 34º – São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. Examinar periodicamente os livros e papéis da Associação e o estado do caixa e da carteira, devendo os membros do Conselho Diretor prestarem-lhes todas as informações solicitadas;
- II. Avaliar e emitir parecer sobre o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação;
- III. Avaliar e emitir parecer sobre o Plano de Ação anual elaborado pelo Conselho Diretor, opinando sobre as despesas e as receitas nele contidas;
- IV. Denunciar imediatamente à Assembleia Geral os erros, fraudes ou crimes verificados, sugerindo providências úteis à associação;
- V. Opinar sobre despesas extraordinárias.

Rua Caruso, 63 • Tijuca • Rio de Janeiro • RJ • 20270-220
Tel : 2502-4145 / 98478-2093
CNPJ: 03.531.963/0001-00



Núcleo de Oficinas Terapêuticas

Art. 35º – O conselho Fiscal se reunirá:

- I. Ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses;
- II. Extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Parágrafo Único – A convocação para as reuniões será feita pelo Diretor Presidente da Associação ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Fiscal.

Seção 4 – Das Eleições

Art. 36º – A organização das eleições ficará a cargo do Conselho Diretor, que deverá designar uma Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) ou mais associados isentos, que não estejam concorrendo aos cargos competidos.

Art. 37º – Para se candidatarem aos cargos, os associados deverão se organizar em chapas completas.

Art. 38º – A Comissão Eleitoral divulgará, com a antecedência de 60 (sessenta) dias, Edital de Convocação em que estarão especificadas as datas de inscrição de chapas, de campanha eleitoral e de votação, dentre outras questões relevantes.

Art. 39º – A votação será secreta.

Art. 40º - O direito de voto é pessoal e individual, não podendo ser exercido por procuração.

- I. Qualquer Associado em pleno direito e com o mínimo de 6 (seis) meses de filiação, poderá se candidatar a cargo na Associação, registrando sua candidatura até 30 (trinta) dias antes da eleição;
- II. É facultado ao candidato retirar o registro da sua candidatura até 24 (vinte e quatro) horas antes das eleições;
- III. São inelegíveis para cargo no Conselho Diretor os menores de 16 (dezesesseis) anos não emancipados e os analfabetos;
- IV. As representações contra o pleito poderão ser interpostas, sendo executadas pela própria mesa receptora, sob a fiscalização das chapas concorrentes, processando-se em público na sede da Associação;
- V. A posse será dada pelo Diretor Presidente, seu preposto ou pela maior autoridade presente, imediatamente após conhecido os resultados do pleito.

Seção 5 – De outras disposições

Art. 41º – A Associação só poderá ser extinta por deliberação da unanimidade dos associados presentes com direito a voto em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para tal fim.

Rua Caruso, 63 • Tijuca • Rio de Janeiro • RJ • 20270-220
Tel : 2502-4145 / 98478-2093
CNPJ: 03.531.963/0001-00



Núcleo de Oficinas Terapêuticas

Art. 42º - Em caso de dissolução ou extinção da Associação o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma Associação congênere, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/RJ, a critério da Associação.

Art. 43º – Pelo exercício dos cargos mencionados neste Estatuto, não serão atribuídas aos associados remuneração de qualquer espécie ou natureza.

Art. 44º – Os associados que, devidamente eleitos em Assembleia Geral, ocupem os cargos diretivos e administrativos mencionados neste Estatuto, poderão ser destituídos, com justa causa, mediante a verificação de uma das seguintes hipóteses:

- I. Mal-uso ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Abandono do cargo, entendido como ausência não justificada de 3 (três) reuniões consecutivas do órgão do qual faz parte;
- III. Ocupação de outro cargo ou função que seja incompatível com aquele ocupado na Associação;
- IV. Prática de atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;
- V. Desobediência às normas contidas neste Estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;
- VI. Conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§ 1º - O procedimento de destituição será instaurado pela Assembleia Geral, mediante requisição do Conselho Fiscal, de qualquer membro do Conselho Diretor ou de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados;

§ 2º - A Assembleia Geral designará Comissão Especial composta por 3 (três) ou mais associados isentos que serão responsáveis pela averiguação das alegações apresentadas contra o gestor acusado, inclusive devendo notificá-lo para a apresentação de defesa. A Comissão Especial será responsável pela elaboração do relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação;

§ 3º - Concluído o procedimento disciplinar, a Assembleia Geral deverá ser convocada imediatamente para analisar o relatório final e deliberar sobre a destituição do gestor acusado;

§ 4º - A destituição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal dependerá do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 45º – O patrimônio da Associação será composto e mantido por:

- I. Bens móveis e imóveis que tenham sido doados, transferidos ou incorporados ou que tenham sido por ela adquiridos, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, associadas ou não;
- II. Bens e direitos provenientes das rendas patrimoniais ou das atividades exercidas pela Associação;

Rua Caruso, 63 • Tijuca • Rio de Janeiro • RJ • 20270-220
Tel : 2502-4145 / 98478-2093
CNPJ: 03.531.963/0001-00



Núcleo de Oficinas Terapêuticas

- III. Contribuições dos associados;
- IV. Produtos de festivais, campanhas ou outros eventos realizados em prol da Associação;
- V. Subvenções ou auxílios governamentais;
- VI. Os recursos da Associação serão aplicados inteiramente no país, na consecução de seus objetivos sociais, vedado seu emprego em operações aleatórias não condizentes com os objetivos da Associação, descritos no **Art. 2º** deste Estatuto.

Art. 46º – A Associação não distribuirá entre seus associados ou entre seus gestores, lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título ou de qualquer natureza.

Art. 47º - Este presente Estatuto, entrará em vigor na data de seu registro em cartório competente do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único – Revoga-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2023.

Delizier Cícero Orepüller da Silva
Presidente

Claudilene dos Santos Monteiro
Secretária

Romana Cícero Orepüller da Silva
Presidente da Assembleia

Rua Caruso, 63 • Tijuca • Rio de Janeiro • RJ • 20270-220
Tel : 2502-4145 / 98478-2093
CNPJ: 03.531.963/0001-00

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-178726

3202310261136008 21/11/2023

Emol: 381,24 Tributo: 150,01 Reemb: 10,10 Reemb.: 8.25

Selo: EEMN50622 VTV

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado



Rodolfo P. de Moraes
Oficial

